

TERMO ADITIVO Nº 02 AO INSTRUMENTO EPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.342.077 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 935.889.096-72, e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, inscrito no CNPJ nº 27.273.416/0001-30, com sede Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira – Vitória/ES, doravante denominada **SUBSIDIADA** neste ato representada pela Presidente, Senhora **NARA STHEFANIA TEDESCO MEDRADO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF nº 042.781.536-35, residente e domiciliada na Rua Odete de Oliveira Lacuste, nº 1261 – Ed. Porto Seguro, apto 304, Vitória/ES, CEP: 29.060-050, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão e o reordenamento de cláusulas e a consolidação do Instrumento específico de parceria 10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

Subclausula Primeira – Fica incluída a cláusula décima sétima nos termos em que segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

Para a execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais por meio deste instrumento específico de parceria, os partícipes obrigam-se a cumprir as obrigações abaixo descritas:

- a) O MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) compromete-se a oportunizar a inclusão de até 1000 famílias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, desde que atendidas pelos serviços de Ater previstos no Instrumento Específico de Parceria de número 10/2017 e seu respectivo Plano de Trabalho, e que tenham cumprido os requisitos legais previstos no Decreto nº 9.221/2017.

A **SUBSIDIADA DE ATER** compromete-se a desenvolver as seguintes atividades para permitir a inclusão das famílias beneficiárias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

- a) Identificação e seleção das famílias mais vulneráveis para inclusão no Programa, com o apoio das listas orientadoras;
- b) Diagnóstico das famílias, aplicando questionário complementar para coleta de indicadores informados pelo MDS;
- c) Articulação para acesso a outras políticas públicas;
- d) Orientação quanto à emissão de documentos de identificação, quando for o caso;
- e) Elaboração do projeto de estruturação da unidade em que serão aplicados os recursos do Programa, em conjunto com os membros da família, respeitando seus anseios e potencialidades;
- f) Postagem, no SGA, do projeto e do termo de adesão ao programa assinado;
- g) Informação às famílias sobre a disponibilização e saque dos recursos;
- h) Orientação para execução desse projeto;
- i) Acompanhamento regular com visitas domiciliares;
- j) Avaliação da situação das famílias após o recebimento dos recursos;

- k) Elaboração dos laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares que atestem o progresso no desenvolvimento do projeto e permitam a liberação da segunda parcela do benefício, conforme modelo disponibilizado pelo MDS;
- l) Apoio às fiscalizações a serem realizadas pelo MDS e às apurações de utilização indevida dos recursos.

Os dados de identificação das famílias do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal são sigilosos e somente poderão ser utilizados pela **SUBSIDIADA DE ATER** para a formulação e gestão de políticas públicas, no âmbito do presente instrumento específico de parceria, conforme disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e em observância ao que está definido na Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012. Os dados do Cadastro Único serão repassados à **SUBSIDIADA DE ATER** pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) a partir de listas orientadoras para que sejam identificadas as famílias em situação de extrema pobreza nas localidades onde serão ofertados os serviços de Ater. Para tanto a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá assumir formalmente e adotar os seguintes procedimentos:

- a) Providenciar o preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo I da Portaria MDS nº 10/2012) pelo/a presidente da **SUBSIDIADA DE ATER**, bem como os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV da Portaria MDS nº 10/2012) dos/as técnicos/as que terão acesso aos dados do Cadastro Único;
- b) Encaminhar os Termos de Responsabilidade acima mencionados (Anexo I da Portaria MDS nº 10/2012) para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS;
- c) Comprometer-se a que todos os técnicos que tenham acesso aos dados cadastrais da família assinem Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo IV da Portaria MDS nº 10/2012), os quais deverão ficar sob a guarda da direção da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Coordenar o repasse dos dados de identificação das famílias registradas no Cadastro Único aos técnicos de ATER que prestarão assistência às famílias e implementar mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à entidade que tenha acesso aos dados identificados. O repasse de informações deverá se restringir a dados mínimos necessários para a atuação das equipes em campo;
- e) Enviar cópia dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo I da Portaria MDS nº 10/2012) assinados ao MDS em caso de solicitação a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redistribuição de vagas entre os municípios poderá ser solicitada pela **SUBSIDIADA DE ATER** mediante envio de requerimento acompanhado de justificativa à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social, que analisará a demanda e informará sobre as alterações à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LETRA “c” e DA REORDENAÇÃO DAS DEMAIS LETRAS DA CLÁUSULA NONA

Fica excluída a responsabilidade prevista na letra “c” da cláusula nona e reordenada as demais que passam a vigorar conforme disposição em instrumento consolidado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REORDENAMENTO DE CLÁUSULAS

As Cláusulas Décima Sétima, Décima Oitava e Décima Nona do Instrumento originário ficam reordenadas e passam a estar dispostas conforme Instrumento Consolidado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA

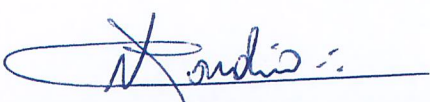
Em face das alterações acima, as partes resolvem dar nova forma e consolida-se Instrumento Específico de Parceria nos termos e condições previstos no anexo I deste aditivo:

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

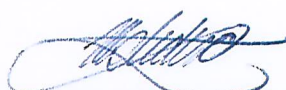
A **SUBSIDIÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANATER, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.



VALMISONY MOREIRA JARDIM
Presidente ANATER



NARA STHEFANIA TEDESCO MEDRADO
ROCHA
Presidente da INCAPER

ANEXO I – ADITIVO 002/2018

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA 010/2017

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 10/2017

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, inscrito no CNPJ nº 27.273.416/0001-30, com sede Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira – Vitória/ES, neste ato representado pelo seu presidente **MARCELO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 894762/SPTC ES e inscrito no CPF nº 982.123.897-15, residente e domiciliado na Rua Juvenal Azeredo, 40 Centro Barra do Riacho/ES Cep: 29.197-652, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, **CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado do ESPÍRITO SANTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº 07/2017 o qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

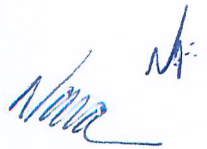
III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;



- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;



- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo período de 34 meses, contados a partir da data de sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ 7.984.142,20 (Sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ 3.138.243,00 (Três milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de 4.845.899,20 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), equivalente a 60,69% (sessenta virgula sessenta e nove por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta Cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de 24,29 % (vinte e quatro virgula vinte e nove por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um

dispêndio de R\$ 134.662,00 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de R\$ 3.003.581,00 (Três milhões, três mil, quinhentos e oitenta e um reais), será liberado observando:

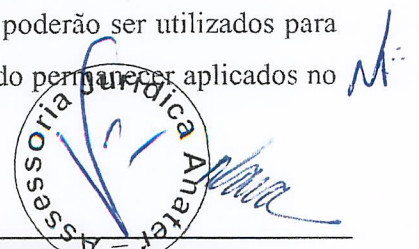
- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

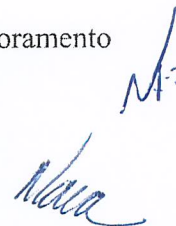
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Nava".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIADA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTES INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER** e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

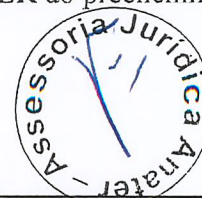
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;



f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DOS DADOS IDENTIFICADOS DO CADASTRO ÚNICO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declara-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

Para a execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais por meio deste instrumento específico de parceria, os partícipes obrigam-se a cumprir as obrigações abaixo descritas:

- a) O MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) compromete-se a oportunizar a inclusão de até 1000 famílias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, desde que atendidas pelos serviços de Ater previstos no Instrumento Específico de Parceria de número 10/2017 e seu respectivo Plano de Trabalho, e que tenham cumprido os requisitos legais previstos no Decreto nº 221/2017.

A **SUBSIDIADA DE ATER** compromete-se a desenvolver as seguintes atividades para permitir a inclusão das famílias beneficiárias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

- a) Identificação e seleção das famílias mais vulneráveis para inclusão no Programa, com o apoio das listas orientadoras;
- b) Diagnóstico das famílias, aplicando questionário complementar para coleta de indicadores informados pelo MDS;
- c) Articulação para acesso a outras políticas públicas;
- d) Orientação quanto à emissão de documentos de identificação, quando for o caso;
- e) Elaboração do projeto de estruturação da unidade em que serão aplicados os recursos do Programa, em conjunto com os membros da família, respeitando seus anseios e potencialidades;
- f) Postagem, no SGA, do projeto e do termo de adesão ao programa assinado;
- g) Informação às famílias sobre a disponibilização e saque dos recursos;
- h) Orientação para execução desse projeto;
- i) Acompanhamento regular com visitas domiciliares;
- j) Avaliação da situação das famílias após o recebimento dos recursos;
- k) Elaboração dos laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares que atestem o progresso no desenvolvimento do projeto e permitam a liberação da segunda parcela do benefício, conforme modelo disponibilizado pelo MDS;
- l) Apoio às fiscalizações a serem realizadas pelo MDS e às apurações de utilização indevida dos recursos.

Os dados de identificação das famílias do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal são sigilosos e somente poderão ser utilizados pela **SUBSIDIADA DE ATER** para a formulação e gestão de políticas públicas, no âmbito do presente instrumento específico de parceria, conforme disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e em observância ao que está definido na Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012. Os dados do Cadastro Único serão repassados à **SUBSIDIADA DE ATER** pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) a partir de listas orientadoras para que sejam identificadas as famílias



- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

